



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1074/17  
PLCL Nº 016/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 140 /17 – CCJ

**Inclui inc. V no *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 744, de 28 de outubro de 2014, incluindo a construção, a reforma e a manutenção de estruturas físicas para a prática de esportes com bicicleta no rol de aplicações dos recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Apoio à Implantação do Sistema Ciclovitário FMASC.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Carta Magna estatui que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, e em comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura, sendo o pleno exercício dos meios culturais obrigação e garantia precípua do Estado, bem como, o acesso às fontes culturais nacionais. Assim como, incentivar a difusão das manifestações culturais (arts. 23, inc. V, 30, inc. I, e 215, *caput*).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, organizar e dispor sobre serviços públicos, objetivando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, bem como para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do solo urbano (art.30, incs. I e VIII).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para a atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

A matéria objeto do Projeto de Lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, não existindo óbice.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1074/17  
PLCL Nº 016/17

PARECER Nº 140 /17 – CCJ

Haja vista as razões e fundamentos apontados, o parecer é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2017.

**Vereador Rodrigo Maroni,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 20.6.17**

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

CONTRA

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

CONTRA

Vereador Luciano Marcantônio

CONTRA

Vereador Adeli Sell

Vereador Marcio Bins Ely